



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Autorização de Contratação Direta

Identificação do Procedimento Administrativo	
Protocolo	80689-7/24
Natureza	Procedimentos de Contratação - 1 - Por Dispensa de Licitação em razão do valor
Assunto	Dispensa ou Inexigibilidade
Instaurado por	525561 - DALTON EMIR PEREIRA
Instaurado em	04/12/2024 10:11

Autorização de Despesa	
Dispensa por ?	Dispensa inciso II Art. 75 - Lei 14133/21
Comentário do Recebimento	



Autorização de tramitação e ciência registradas nos sistemas eletrônicos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná por DAVI GEMAEL DE ALENCAR LIMA, DIRETOR GERAL, matrícula nº 514551, em 10/12/2024 16:33.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de item para uso interno do Tribunal de Contas, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE E DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SMART TV 4K LG UHD UT80 86 POLEGADAS 86UT8050	Un.	1	R\$ 10.500,00	R\$ 4.608,00
2	SMART TV 4K LG UHD UT80 75 POLEGADAS 75UT8050	Un.	4	R\$ 5.000,00	R\$ 20.000,00
3	SMART TV 4K LG UHD UT80 55 POLEGADAS 55UT8050	Un.	9	R\$ 3.063,10	R\$ 27.567,90
TOTAL					R\$ 58.068,86

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 58.068,86 (cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

A aquisição dos serviços conforme necessidade descrita no item 1 da ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. O material a ser adquirido, é padronizado de modo que, a descrição feita no tópico 1.1 deste Termo de Referência já é suficiente para descrevê-lo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

4.1. A empresa contratada deve aceitar o modo de pagamento por empenho e os requisitos de regularidade fiscal e financeira.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

- 5.4. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias úteis, contados do envio da nota de empenho ao fornecedor, em remessa única.
- 5.5. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.6. Os bens deverão ser entregues na garagem do Edifício Anexo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná sito a Praça Nossa Senhora de Salette, s/n, Centro Cívico, Curitiba.
- 5.7. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 5.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 1 (um) dia, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
 - 5.9.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 5.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
 - 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou GMS/CFPR, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação e demais hipóteses de regularidade.

7.10. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no GMS, a CONTRATADA deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das sanções contratuais e rescisão do contrato.

7.11. Serão exigidos Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF.

7.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei.

7.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF ou GMS/CFPR;

b) O licitante não cadastrado no SICAF ou GMS/CFPR deverá apresentar toda a documentação de habilitação prevista neste Termo de Referência.

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Diretoria Administrativa
Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

- 8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF ou GMS/CFPR, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF ou GMS/CFPR, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A Diretoria Financeira (DF) indicará a dotação orçamentaria no momento da emissão da nota de empenho.

Curitiba, 08 de novembro de 2024.

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Os setores responsáveis pelo audiovisual do Tribunal de Contas do Estado enfrentam a necessidade de aprimorar os recursos destinados à exibição de conteúdos em alta definição. Essa demanda corre da constante evolução tecnológica e da necessidade de garantir a qualidade dos serviços prestados, atendendo às demandas de apresentações e treinamentos promovidos pela instituição.

Por isso, o tribunal verificou a necessidade da compra destes televisores, que serão utilizados em salas de reuniões ou espaços colaborativos para transmitir conhecimentos importantes para os servidores do tribunal, como também para a participação em cursos de aperfeiçoamento.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação pretendida consta do Plano Anual de Contratação, bem como alinhado ao Plano Estratégico deste tribunal. Ainda, existem recursos orçamentários previstos para este serviço, dentro da rubrica que trata dos recursos necessários para as demandas de audiovisual nas salas de reunião dos edifícios Anexo, Sede e entornos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deve aceitar o modo de pagamento por empenho e cumprir com os requisitos de regularidade fiscal e financeira.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Após análise dos levantamentos feitos pela equipe de manutenção, chegou-se as quantidades ilustradas na planilha abaixo:

TELEVISORES		
DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
SMART TV 4K LG UHD UT80 86 POLEGADAS 86UT8050	Un	1
SMART TV 4K LG UHD UT80 75 POLEGADAS 75UT8050	Un	4
SMART TV 4K LG UHD UT80 55 POLEGADAS 55UT8050	Un	9

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os levantamentos estão presentes no ANEXO I (Planilha comparativa de televisores). Vale destacar que alguns fornecedores orçaram, contudo não aceitam empenho ou não tem todos os itens.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e com base no Artigo 23 e seu § 1º, inciso II e V, deverá ser realizada uma análise detalhada dos preços de referência para a aquisição.

Para esta estimativa foi feita a cotação com 3 (tres) fornecedores, conforme abaixo:

- Empresa Face Attivita - R\$ 58.068,86
- Empresa Space Eletro – R\$ 62.250,00
- Empresa JPR soluções – R\$ 70.168,70

O valor a ser considerado é o da empresa Face Attivita R\$ 58.068,86 (cinquenta e oito mil, sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), que apresentou menor cotação e cumpre com os requisitos exigidos no item 3 deste documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Compra imediata de televisores, conforme tabela presente no item 4 deste documento, para atender as demandas de audiovisual dos servidores e colaboradores nas salas de reunião dos edifícios Sede e Anexo do Tribunal de contas o Estado do Paraná.

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO – VERIFICAR A POSSIBILIDADE DE LOTE ÚNICO

Considerando que a Administração Pública não possui a mesma flexibilidade em relação a iniciativa privada, na compra imediata de materiais e serviços, em face das exigências legais a que está submetida, o fornecimento dos produtos ficaria prejudicado com o parcelamento, correndo o risco de gerar atrasos, caso houvesse a falta de alguns dos itens, para realização dos serviços.

Portanto, a solução como um todo será a contratação de uma única empresa, a fim de garantir a eficiência, a economia e o correto fornecimento dos itens, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com aquisições desta natureza, pretende-se manter o pleno funcionamento das estruturas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, preservar sua característica estética e sua arquitetura, além de manter o ambiente corporativo em plenas condições de uso, beneficiando os servidores e colaboradores.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não aplicável.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não aplicável.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Os principais impactos observados com a execução dos serviços de manutenção corretiva são a garantia da funcionalidade, segurança e saúde dos servidores e colaboradores, a economia de recursos, preservação do patrimônio público, cumprimento de normas e legislação, sustentabilidade e servir de exemplo de responsabilidade pública e civil.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto, esta unidade entende que a aquisição do produto pretendido é primordial para o bom funcionamento do TCE-PR.

Supervisão de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo, em 9 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente.

RAFAEL EISFELD SANTOS

Supervisor de Engenharia, Arquitetura e Apoio Administrativo

Matrícula nº 51.759-3

Documento assinado digitalmente.

ELIZANDRO NATAL BROLLO

Diretor Administrativo

Matrícula nº 51.711-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
DIRETORIA ADMINISTRATIVA